



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
COMISSÃO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA

REGULAMENTO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E
DIRETOR(A) DO CCT/UFCG PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O processo de Consulta Democrática para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, para o quadriênio 2026-2029, será regido pelo presente Regulamento.

Art. 2º A Consulta Democrática visa garantir a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCT/UFCG, respeitada a paridade entre os segmentos que compõem a comunidade universitária - discentes, servidores(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos(as) -, e será organizada e coordenada pelas entidades representativas dos três segmentos, a saber, o Diretório Central dos Estudantes-DCE, o Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação da UFCG - SINTESUF e a Associação dos Docentes da UFCG - ADUFCG.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA

Art. 3º Fica instituída a Comissão da Consulta Democrática - CCD para conduzir o processo de Consulta, composta por 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes, sendo 1 (um) representante de cada segmento, indicado(a) por sua respectiva entidade representativa.

Parágrafo único. O(A) suplente será acionado(a) em caso de impedimento do(a) titular quanto à participação em reuniões, a fim de não prejudicar o quórum necessário para as tomadas de decisão da Comissão.

Art. 4º Serão impedidos(as) de integrar a CCD, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), seus(uas) cônjuges e



parentes até o terceiro grau.





Art.5º O quórum de instalação de reunião da CCD será a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou respectivos suplentes.

Art.6º O quórum de deliberação ou aprovação será a maioria simples dos membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 7º A CCD terá uma Coordenação Geral composta por 3 (três) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário(a).

Art.8º Compete à Comissão da Consulta Democrática:

I- Coordenar o processo de Consulta;

II- Elaborar e cumprir o calendário da Consulta;

III - Organizar sabatina(s) para a apresentação das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as), assegurando igualdade de condições a todos(as) os(as) participantes;

IV - Disciplinar e fiscalizar a campanha dos(as) candidatos(as);

V - Divulgar instruções sobre a sistemática da Consulta;

VI - Credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as) para acompanharem os trabalhos da Consulta e a apuração dos votos;

VII - Divulgar a lista de votantes aptos(as) a participarem da Consulta;

VIII - Realizar a apuração dos votos;

IX - Proclamar e publicizar o resultado da Consulta;

X - Encaminhar relatório com o resultado da Consulta às entidades, para divulgação à comunidade universitária.



CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 9º Para efeitos de participação na Consulta Democrática de que trata este Regulamento, serão consideradas candidaturas aquelas deferidas pela Comissão Eleitoral designada para conduzir os procedimentos de organização das listas tríplices de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no âmbito do Conselho de Administração – CONSAD.

§1º As candidaturas que forem indeferidas e/ou impugnadas pela Comissão Eleitoral do CONSAD ficarão impedidas de participarem da Consulta.

§2º O indeferimento e a impugnação de candidaturas não acarretarão efeito suspensivo ao andamento da Consulta.

Art.10. As candidaturas serão consideradas enquanto chapas, em respeito à composição estabelecida pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA

Art. 11. As campanhas das chapas candidatas deverão operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programas, com cada chapa comprometendo-se a:

I – Respeitar o presente Regulamento;

II – Comportar-se segundo os princípios do bom convívio acadêmico com seus(uas) concorrentes, respeitando-os(as) e colaborando para o bom andamento da totalidade do processo da Consulta;

III – Respeitar e cumprir os parâmetros éticos de campanha, evitando cometer violência política de gênero, LGBTQIA+fobia, racismo, capacitismo e discriminações correlatas;

IV – Não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos, ou de influências e interesses político-partidários externos à UFCG;



V – Não utilizar a estrutura administrativa da UFCG ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;

VI – Observar os parâmetros éticos na propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus(uas) companheiros(as) de campanha, respeitando o patrimônio público e não distribuindo material que contenha informações falsas (*fakenews*) e que provoque poluição visual e sonora ao ambiente universitário;

VII – Suspender qualquer atividade de campanha ao final do dia anterior à Consulta, incluindo postagens em *sites* e redes sociais eletrônicas oficiais;

VIII – Dispor-se a colaborar com a CCD no que lhe for solicitado;

IX – Respeitar o resultado da Consulta Democrática, ainda que lhe seja desfavorável, agindo de forma ética em todos os atos decorrentes e posteriores ao processo.

Art. 12. A campanha deverá ocorrer por meio de debates, visitas ou passagens em salas de aula e demais ambientes universitários, distribuição de cartas-programas, adesivos de uso pessoal (praguinha tamanho 7x7 cm), panfletos, bem como por meio de *sites*, redes sociais, aplicativos de comunicação virtual, SMS e *e-mails*.

Art.13. A CCD organizará, pelo menos, um debate/sabatina, realizado de forma presencial.

Art. 14. As candidaturas deverão, no prazo de 48(quarenta e oito) horas subsequentes à data da Consulta, remover, retirar ou limpar toda a propaganda concernente à sua campanha.

CAPÍTULO VI DOS(AS) VOTANTES

Art. 15. Serão considerados(as) votantes os(as) discentes regularmente matriculados(as) em cursos regularizados no CCT/UFCG, os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) ativos(as) e do quadro permanente lotados no CCT/UFCG.

Art.16. Poderão votar na Consulta Democrática:



I – Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de:

- a) Ensino médio, técnico, tecnológico e profissionalizante da UFCG;
- b) Graduação;
- c) Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

II – Servidores(as) docentes ativos e do quadro permanente.

III – Servidores(as) técnico-administrativos(as) ativos e do quadro permanente.

Art. 17. Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a UFCG, o(a) votante terá direito a somente um voto, obedecendo a seguinte ordem de prevalência:

I – Se docente e técnico(a) administrativo(a), votará como docente;

II – Se docente e discente, votará como docente;

III – Se técnico(a) administrativo(a) e discente, votará como técnico(a) administrativo(a).

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2025, com início às 8 horas (oito horas) e término às 20 horas (vinte horas).

Art. 19. A votação se dará de forma secreta, utilizando-se meio eletrônico acessível a todos(as) os(as) discentes, docentes e técnico(as) administrativos(as) do CCT/UFCG que estejam validados(as) e considerados(as) aptos(as) a votar, segundo as normas deste Regulamento.

§ 1º A votação ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleição – SIGEleição (<https://sistemas.ufcg.edu.br/sigeleicao>), a ser acessado pelo(a) votante com seu *login* e senha, únicos e intransferíveis, do Sistema Integrado de Gestão de Eleição – SIG.

§ 2º O acesso ao SIGEleição será remoto, podendo ser feito a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.



§ 3º É de responsabilidade de cada votante a viabilização pessoal de acesso ao Sistema Integrado de Gestão – SIG (<https://sti.ufcg.edu.br/acesso-aos-sigs.html>), até 5 (cinco) dias antes da data estabelecida para a Consulta.

Art. 20. Nos dias estabelecidos para a realização da Consulta (primeiro e segundo turno, se houver), recomenda-se que cada *campus* disponibilize apoio logístico e servidores(as) aptos(as) a prestarem assistência aos(às) votantes.

Art. 21. O sistema eletrônico de votação deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto e utilizar técnicas de criptografia que assegurem o sigilo da votação.

Art.22. A Consulta de que trata este Regulamento deverá ser auditável.

Art. 23. A prática de crime cibernético contra o sistema eletrônico de votação será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. Cada eleitor(a) votará em apenas uma chapa, a qual será composta pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art.25. Encerrada a votação, a Presidência da CCD dará início à apuração.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 26. A apuração dos votos deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se com a proclamação do resultado.

§1º A apuração eletrônica será aberta ao público, no Auditório da Direção do CCT.

§ 2º Os prazos para interposição de recursos, resposta pela CCD, e conclusão da apuração encontram-se estabelecidos no Calendário (Anexo II).

Art 27. Cada chapa poderá indicar fiscais em igual número para atuar juntamente à Comissão durante o processo de Consulta e a apuração dos votos.



Art. 28. O voto será paritário e cada segmento terá peso equivalente a 1/3 (um terço) do colégio de consulta, calculados sobre o número de votos válidos de cada segmento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC=100x[(e/E+t/T+d/D)/3]$$

Onde:

RC= resultado do(a) candidato(a);

E= total de votos válidos dos(as) discentes;

T= total de votos válidos dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as); D = total de votos válidos dos(as) docentes;

e = número de votos válidos de discentes ao(à) candidato(a);

t = número de votos válidos de servidores(as) técnico-administrativos(as) ao(à) candidato(a); d = número de votos válidos de docentes ao(à) candidato(a).

Observação: Serão considerados quatro dígitos após a vírgula com arredondamento conforme norma ABNT/NBR 5891/1977, que dispõe sobre as regras de arredondamento da numeração decimal.

Parágrafo único. Define-se como votos válidos, os votos efetivados pelos(as) votantes, excluídos os votos brancos e nulos.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA

Art. 29. A divulgação do resultado será feita pela CCD, e deverá constar o número total de votos válidos, o número total de votos recebidos por cada chapa, e o número de votos válidos de cada segmento para cada uma das chapas.

Art.30. Os recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à CCD, por meio do e-mail: [in consultapariariacctuufcg@gmail.com](mailto:in_consultapariariacctuufcg@gmail.com), até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados.



Art. 31. A ordem de colocação das chapas deverá obedecer ao percentual de votos recebidos por cada uma, da mais votada para a menos votada.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Das decisões da CCD, cabe recurso à própria Comissão, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art.33. Os casos omissos serão decididos pela CCD.

Art.34. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de outubro de 2025.

Kilvya Simone de Leão Braga
Presidente

Lucianna da Gama Fernandes Vieira
Vice-presidente

Sérgio Pereira Neto
Secretário



ANEXO I

MEMBROS DA COMISSÃO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA

Segmento	Nome Completo
Discente-Titular	Pedro Lucas Marinho Pereira
Discente-Suplente	Tamara Naely Marinho Pereira
Docente-Titular	Lucianna da Gama Fernandes Vieira
Docente-Suplente	André Luís Fiquene de Brito
Técnico Administrativo-Titular	Kilvya Simone de Leão Braga
Técnico Administrativo-Suplente	Maria do Socorro Cosme dos Santos
Técnico Administrativo-Suplente	Sérgio Pereira Neto



ANEXO II CALENDÁRIO

Etapa	Data/ Prazo	Canais de Divulgação
Publicação do Regulamento da Consulta Democrática	30/10	Sites e Redes Sociais das entidades e do CCT
Prazo para contestação do Regulamento da Consulta Democrática	30/10 a 31/10	consultaparitariacctufcg@gmail.com
Divulgação das candidaturas deferidas pela Comissão Coordenadora das Listas Tríplices, aptas a participarem da Consulta Democrática	14/11	Sites e Redes Sociais das entidades e do CCT
Período de Campanha	14 a 28/11	-
Sabatina com os(as) Candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a)	25/11	Auditório do CERTBIO Manhã 9h - Noite 19h
Prazo final para acesso ao Sistema Integrado de Gestão - SIG	Até 27/11	https://sti.ufcg.edu.br/acesso-aos-sigs.html
Divulgação da Lista de Votantes Aptos(as)	28/11	Sites e Redes Sociais das entidades e do CCT
Votação, das 8h às 20h	03/12	https://sistemas.ufcg.edu.br/sigeleicao
Apuração e divulgação do resultado	03/12	Direção do CCT Sites e Redes Sociais das entidades e do CCT
Abertura do prazo para envio de recursos à CCD	04/12	consultaparitariacctufcg@gmail.com
Fim do prazo para envio de recursos à CCD	08/12	consultaparitariacctufcg@gmail.com
Análise dos recursos e divulgação do resultado	9 e 10/12	Sites e Redes Sociais das entidades e do CCT
Envio do Relatório Final, pela CCD, às entidades	Até 16/12	consultaparitariacctufcg@gmail.com